



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 26

LEI Nº 631 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

**“Aprova o Orçamento Geral do Município  
para o Exercício Financeiro de 2001 e  
Contém outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG.

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró - MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Francisco Badaró - MG, para o Exercício Financeiro de 2001 estima a RECEITA em R\$ 7.004.214,00 (Sete milhões, quatro mil, duzentos e quatorze reais) e fixa a DESPESA em igual valor, conforme discriminação nos anexos que fazem parte integrante desta Lei:

**Art. 2º** - A receita será efetuada mediante a arrecadação de tributos e outras rendas municipais, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

**1 - RECEITAS CORRENTES**

1.1 - Receita Tributária.....	R\$ 500.000,00
1.2 - Receita de Contribuições .....	R\$ 200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial .....	R\$ 40.000,00
1.4 - Receita Agropecuária .....	R\$ 20.000,00
1.5 - Receita de Serviço .....	R\$ 400.000,00
1.6 - Receita Industrial .....	R\$ 20.000,00
1.7 - Transferências Correntes .....	R\$ 427.214,00
1.8 - Outras Receitas Correntes .....	R\$ 105.000,00
<b>SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 5.712.214,00</b>

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 - Operações de Crédito .....	R\$ 300.000,00
2.2 - Alienação de Bens .....	R\$ 60.000,00
2.3 - Transferências de Capital .....	R\$ 732.000,00
2.4 - Outras Receitas .....	R\$ 200.000,00
<b>SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$ 1.292.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA .....</b>	<b>R\$ 7.004.214,00</b>

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 27

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação e discriminação constante dos quadros que fazem parte integrante desta lei, distribuída por "Órgãos do Governo Municipal" e por "Função Programativa", conforme legislação e obedecendo ao seguinte desdobramento:

**01 - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

**01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**

01.01 - Corpo Legislativo, Secret. e Contabilidade .....R\$ 231.450,00  
SOMA DO ÓRGÃO 01.00 .....R\$ 231.450,00

**02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL**

02.01 - Gabinete do Prefeito e Sec. Geral.....R\$ 353.318,00  
02.02 - Deptº. de Administração e Finanças .....R\$ 972.550,00  
02.03 - Deptº. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.....R\$ 2.055.000,00  
02.04 - Deptº. de Saúde e Higiene.....R\$ 812.500,00  
02.05 - Deptº. de Ação Social e Org. Comunitária.....R\$ 342.500,00  
02.06 - Deptº. de Obras, Transportes e Serv. Gerais.....R\$ 1.494.000,00  
02.07 - Deptº. de Agric., Meio Amb. e Desenv. Rural.....R\$ 742.896,00  
SOMA DO ÓRGÃO 02.02.....R\$ 6.772.764,00  
TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 7.004.214,00

**02 - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

01 - Legislativa.....R\$ 231.450,00  
03 - Administração e Planejamento.....R\$ 938.000,00  
04 - Agricultura.....R\$ 424.000,00  
05 - Comunicações.....R\$ 54.000,00  
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....R\$ 14.500,00  
07 - Desenvolvimento Regional.....R\$ 35.818,00  
08 - Educação e Cultura.....R\$ 2.065.000,00  
09 - Energia e Recursos Minerais.....R\$ 160.000,00  
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$ 657.000,00  
13 - Saúde e Saneamento.....R\$ 1.119.500,00  
15 - Assistência e Previdência.....R\$ 840.050,00  
16 - Transportes.....R\$ 464.896,00  
TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 7.004.214,00

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 28

03 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

03.01 – DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio.....	R\$ 4.206.396,00
- Transferências Correntes.....	R\$ 1.218.568,00
<b>SOMA 1.....</b>	<b>R\$ 5.424.964,00</b>

03.02 – DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos.....	R\$ 1.448.000,00
- Inversões Financeiras.....	R\$ 12.000,00
- Transferências de Capital.....	R\$ 119.250,00
<b>SOMA 2.....</b>	<b>R\$ 1.579.250,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA.....</b>	<b>R\$ 7.004.214,00</b>

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos previstos no art. 2º desta lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para cada "Unidade Orçamentária", inclusive execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente, aprovados nos anexos componentes desta Lei e no "Plano Plurianual de Governo".

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar suplementações orçamentárias, através de ato próprio, usando para tanto, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações até o limite de 20% do orçamento.

**§ Único** - O Poder Executivo poderá usar ainda como recursos a realização de suplementação orçamentária os seguintes dispositivos:

- I - excesso de arrecadação;
- II - superávit financeiro;
- III - operações de crédito;

**Art. 6º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital previstas nesta lei, conforme previsto na Constituição Federal.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 01/01/2001. (1º de Janeiro de 2001).

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, 15 de Dezembro de 2000.

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL